



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL (Portaria nº 114/2014)

Ao Projeto de Lei nº 154, de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Luíz Fritzen.

1. RELATÓRIO

A proposta de alteração da legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, subscrita pelo Chefe do Executivo municipal, nos termos da mensagem nº 111, de 17 de setembro de 2014.

Segue a Mensagem nº 111 na íntegra:

“A Lei nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006, dispôs sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, já tendo sido efetuadas diversas modificações desde a sua entrada em vigor.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), em reunião extraordinária no dia 21 de agosto de 2014, e audiência pública realizada no dia 5 de setembro último, consoante Atas anexas, definiu-se por nova alteração daquela Lei, consistente na alteração do § 3º do artigo 6º da Lei nº 1.944/2006 e no acréscimo de um novo § 4º àquele artigo, renumerando-se os demais, para permitir, na zona rural do Município, os usos industriais definidos no inciso III do artigo 49 da mesma Lei.

Saliente-se que, de acordo com o § 4º, aqueles usos industriais dependerão de aprovação prévia pela Comissão Municipal de Urbanismo.

O principal objetivo de tais alterações é possibilitar que, na zona rural, possam ser implantadas determinadas indústrias, relacionadas, inclusive, com o agronegócio, o que, atualmente, a nossa legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo não permite.

Pelo exposto e considerando ter havido manifestação favorável às alterações em questão também na audiência pública acima referida, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo”**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Recebido pela Câmara Municipal de Toledo em 18 de setembro de 2014 e por esta comissão no dia 23 de setembro de 2014, para a apreciação do referido Projeto de Lei, sendo no mesmo ato por seu Presidente vereador ADEMAR DORFSCHMIDT, marcada audiência pública para o dia 30 de setembro de 2014, às 14 horas, na qual compareceram as seguintes pessoas:

- Ires Scuzziato, assistente social, que fez um relato sobre a discussão da matéria do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano diretor, manifestando-se favorável a matéria;
- Hélio Rhoer, morador da Vila Becker, falou sobre o procedimento na construção de calçadas, não fazendo nenhuma objeção ao assunto em discussão;
- Jair Benca, diretor da Copel, pediu que após concluída a aprovação da lei, a mesma seja enviada para a Copel;
- Albino Corazza Neto, manifestou-se favorável ao projeto, dizendo que é necessário respeitar a legislação Ambiental.

Sendo somente estes a se manifestarem.

O Poder Executivo realizou audiência pública no dia 5 de setembro de 2014, nas dependências do Auditório da prefeitura Municipal de Toledo, com a presença de inúmeras pessoas da sociedade e referida proposta foi aprovada pela população, conforme ata da audiência anexa.

O que se pretende alterar é o artigo 6º da Lei nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006, referente à instalação de indústrias na área rural do Município, que pretende acrescentar no § 3º a expressão "**e os usos industriais definidos no inciso III do artigo 49 desta Lei**".

Acrescenta ainda o § 4º, que na verdade é o § 6º, com a seguinte redação – "Quanto aos usos industriais referidos no parágrafo anterior, estes dependerão de aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo".

Portanto, como relator, penso em melhorar sua técnica legislativa através de emenda substitutiva em anexo nos seguintes termos: "**Quanto aos usos industriais referidos no § 3º deste artigo, estes dependerão de aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo**". Além de renumerar o § 4º do projeto para o § 6º da lei.

Estas modificações são necessárias para esclarecer a questão da instalação de indústrias na área rural, pois alguns técnicos entendiam que não



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

estava claro na lei a possibilidade de instalações na área rural de industriais tais atividades, como: frigoríficos de animais ou peixes; curtumes ou a imcopesa; indústrias cerâmicas ou olarias; desdobramento de madeiras ou serrarias; usina de concreto ou pedreira e tantos outros.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da matéria, nos termos constantes da mensagem citada, entendo que é pacífica a aprovação pela comissão e pelo plenário do Legislativo.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2014.

Luiz Fritzen
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, com as modificações propostas, de modo que o Projeto de Lei nº 154, de 2014, possa ser votado em plenário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2014.

Ademair Dorfschmidt
Presidente

Marcos Zanetti
Membro

Neudi Mosconi
Vice-Presidente

Pedro Varela
Membro